

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023600/2012**

**CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA**, CNPJ n. 33.746.256/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OZANO PEREIRA DA SILVA;

E

**FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO**, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Industriários Inorganizados no Estado de São Paulo. Esta convenção abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme o descrito nas Cartas/Registros Sindicais de todas as entidades sindicais convenentes, em intersecção, com abrangência territorial em SP.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção um salário normativo de R\$ 721,60 (setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos) mensais, correspondente a R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) por hora.

Parágrafo Único: Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão majorados na forma abaixo:

I- Os empregados da categoria profissional conveniente que em 30/04/2012 percebiam salários até R\$ 5.778,00 ( cinco mil setecentos e setenta e oito reais), receberão um aumento salarial de 7% (sete por cento), a partir de 01/05/2012; incidente sobre os salários de 30/04/2012;

II- Os empregados da categoria profissional conveniente em 30/04/2012, percebiam salários superiores a R\$ 5.778,00 ( cinco mil setecentos e setenta e oito reais), receberão um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 404,46 (quatrocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), incidente sobre os salários de 30/04/2012, a partir de 01/05/2012.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

A) Serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES SALARIAIS, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a qualquer títulos e decorrentes de Acordos Coletivos da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de 01.05.2010 a 30.04.2011, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção,



transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.

B) Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas espontaneamente ou mediante acordo coletivo, ou sentença normativa não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos em 01/05/11 e até 30/04/12 deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, e de admitidos por empresa constituída após a data-base (01/05/11), deverá ser aplicado o mesmo percentual ou valor fixo referente ao AUMENTO SALARIAL concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

B) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções sem paradigma, e de admitidos por empresa constituída após a data-base (01/05/11), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos referente ao AUMENTO SALARIAL, de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

MÊS DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$5.778,00 em 30/04/12: Percentual a ser aplicado em 01/05/12 sobre os salários de 30/04/12	SALÁRIO ACIMA DE R\$5.778,00 em 30/04/12: Acréscimos em reais sobre o salário de 30/04/12, a partir de 01/05/12.
MAI/11	7,00%	R\$404,46
JUN/11	6,40%	R\$370,76
JUL/11	5,80%	R\$337,05
AGO/11	5,21%	R\$303,35
SET/11	4,61%	R\$269,64
OUT/11	4,03%	R\$235,94
NOV/11	3,44%	R\$202,23
DEZ/11	2,86%	R\$168,53
JAN/12	2,28%	R\$134,82
FEV/12	1,71%	R\$101,12
MAR/12	1,13%	R\$67,41
ABR/12	0,57%	R\$33,71

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação das tabelas supra os empregados admitidos a partir de 01/05/2012.

Parágrafo Segundo: Serão antes COMPENSADOS DO AUMENTO SALARIAL todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. NÃO SERÃO DESCONTADOS os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a este título.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas concederão aos seus empregados adiantamento salarial (vale), equivalente a, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente, descontadas as faltas injustificadas. O pagamento deverá ser efetuado no dia 20 e quando este coincidir com sábado, desde que não haja trabalho, deverá ser feito no dia imediatamente anterior. Quando o dia 20 recair em domingo, será feito no primeiro dia útil subsequente.



#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguros em geral, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, previdência privada e cooperativas, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados os casos de funções isoladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

Considera-se horário noturno aquele compreendido das 22:00 horas às 05:00 horas.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO -DOENÇA**

a) Será assegurada complementação de salário ao empregado afastado por doença do 16º até o limite do 120º dia de afastamento.

b) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a 3,5 (três salários e meio) nominais, vigentes à data do falecimento, limitado ao teto de R\$ 3000,00 (três mil reais).

Não se aplica esta cláusula às empresas cujos empregados estejam abrangidos por sistema de seguro de vida em grupo.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

A) As empresas onde trabalharem pelo menos 16 (dezesesseis) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da



CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, a sua escolha, até o limite do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Salário Normativo da categoria, por mês, por filho(a) com idade de 0 (zero) a 12 (doze) meses. Na falta do comprovante supra mencionado será pago diretamente às empregadas o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo da categoria, por mês, por filho(a) com idade de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade;

B) O auxílio previsto nesta cláusula poderá ser pago à mãe, mediante sua opção, após o retorno ao trabalho;

C) O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito, o salário da empregada;

D) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis, ou acordos específicos celebrados com a Confederação representativa da categoria profissional inorganizada.

#### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Ao empregado com 5 (cinco) ou mais anos de trabalho prestado a empresa, quando dela vier a se desligar em definitivo, por motivo de aposentadoria, será pago uma indenização equivalente 04 (quatro) salários normativos.

Se o empregado permanecer trabalhando na empresa após a aposentadoria, será garantida esta indenização, apenas por ocasião do desligamento definitivo, independentemente se a iniciativa da rescisão contratual for do empregado ou do empregador.

O empregado dispensado por justa causa, não terá direito à indenização prevista nesta cláusula.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TESTES ADMISIONAL**

A) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias;

B) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS**

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24.10.89, ou seja:

A) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

B) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na sua obrigação de pagar, em favor do empregado prejudicado, a multa correspondente a 1 (um) dia do salário nominal do empregado, por dia de atraso, não podendo ultrapassar, em seu total, o valor de 1 (um) salário nominal mensal desse empregado, acrescido da variação mensal da TR (Taxa Referencial de Juros), ou outro referencial que vier a substituí-la. Se o atraso for motivado por problemas da própria entidade homologadora ou pelo não comparecimento do empregado, a empresa ficará isentada do pagamento da multa. No caso de ausência do empregado se a homologação for na Entidade Profissional, este órgão estará obrigado a certificar o fato no mesmo ato, entregando à empresa o certificado em questão, desde que a mesma lhe forneça comprovante de comunicação assinado pelo empregado, onde conste a data e o motivo do seu



comparecimento na referida Entidade, ou seja, para homologação da rescisão contratual e recebimento das verbas rescisórias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS, NO CASO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A) Aos empregados com idade a partir de 45 (quarenta e cinco) anos, fica garantido o aviso prévio de 40 (quarenta) dias, acrescidos de mais 1 (um) dia por ano de idade a partir dos 45 anos ou fração superior a 6 (seis) meses, desde que contem com 5 (cinco) anos ou mais de tempo de serviço na atual empresa;

B) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pela disposição desta cláusula, deverão cumprir apenas 30 dias de aviso prévio, sendo indenizados pelo que exceder.

#### **Aviso Prévio**

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

A) O aviso prévio será comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo-se a circunstância de ser trabalhado ou indenizado.

B) O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

#### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços relacionados à principal atividade produtiva fabril, as empresas não poderão se valer senão de trabalhadores por elas contratados, salvo nos casos definidos na Lei 6.019/74, e os casos de empreitada.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 01 (um) ano, será dispensado do período de experiência.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO

A efetivação da promoção ou reclassificação de empregados implicará nas imediatas anotações da nova função ou cargo na carteira de trabalho, bem como do aumento salarial caso exista.

#### **Estabilidade Mãe**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADAS GESTANTES

A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

B) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 dias a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS;

C) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser nas hipóteses de justa causa, contrato por prazo determinado (inclusive o de experiência), pedido de demissão e transação.



#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão e transação.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 18 (dezoito) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 18 (dezoito) meses.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- A) 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestada de segunda-feira a sábado;
- B) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Abono de falta ao empregado estudante, para prestação de exames, desde que esteja regularmente matriculado em curso técnico ou superior, ministrado por estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e com posterior comprovação e desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

- a) O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, de 2 (dois) dias para internação hospitalar de filho dependente, quando coincidente com dia normal de trabalho;
- b) até o máximo de meio período e desde que coincidente com a jornada de trabalho, em data a ser estabelecida de comum acordo com a empresa, para recebimento do abono ou cota referente ao PIS, caso o respectivo pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou em posto bancário localizado em suas dependências. Tal procedimento não se aplica aos empregados que trabalham em turnos de revezamento.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIAS PONTES**

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores, mediante consulta livre.



## Férias e Licenças

### Licença Adoção

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei nº 10.421/02.

### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA GALA

Por ocasião do casamento o empregado terá direito de 03 (três) dias consecutivos de gala, sem prejuízo de suas férias.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Condições de Ambiente de Trabalho

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO

Serão asseguradas aos trabalhadores as seguintes condições de higiene e conforto:

A) água potável;

B) sanitários separados para homens e mulheres em adequada situação de limpeza.

### Equipamentos de Segurança

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Fornecimento gratuito aos empregados, de uniformes e equipamentos de segurança, quando exigidos pela empresa na prestação de serviços.

### Aceitação de Atestados Médicos

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS)

As empresas fornecerão devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- para obtenção de auxílio doença: 5 dias úteis;
- para fins de aposentadoria: 10 dias úteis;
- para fins de aposentadoria especial: 30 dias úteis.



## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, uma contribuição assistencial única de 2 % (dois por cento) do salário nominal do mês de junho de 2012.

A aludida contribuição terá por limite máximo (teto) de desconto a importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo, vigente à época do desconto.

A importância descontada na forma desta cláusula, deverá ser recolhida até o dia 11 de julho de 2012, à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, a favor da CNTI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, mediante guias ou boleto bancário fornecida pela aludida Confederação.

Respeitada a legislação, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição ao referido desconto, até o dia 24 de maio de 2012.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente da Confederação profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher uma única vez à referida Federação patronal, uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
Até R\$ 892,00	R\$ 133,00
De R\$ 892,01 a R\$ 1.857,00	R\$ 194,00
De R\$ 1.857,01 a R\$ 18.545,00	R\$ 277,00
De R\$ 18.545,01 a R\$ 61.826,00	R\$ 373,00
De R\$ 61.826,01 a R\$ 185.476,00	R\$ 485,00
De R\$ 185.476,01 a R\$ 494.613,00	R\$ 693,00
De R\$ 494.613,01 a R\$ 865.569,00	R\$ 903,00
De R\$ 865.569,01 a R\$ 1.360.177,00	R\$ 1.246,00
De R\$ 1.360.177,01 a R\$ 1.854.790,00	R\$ 1.384,00
De R\$ 1.854.790,01 a R\$ 9.892.219,00	R\$ 2.772,00
Acima de ..... R\$ 9.892.219,00	R\$ 5.544,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de guia própria, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, a favor da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, até 31 de julho de 2012.



Disposições Gerais

Outras Disposições

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações da Confederação dos empregados, desde que assinados por sua Diretoria e após previamente aprovados pela direção das empresas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA**

Multa equivalente a 1% (hum por cento) do salário normativo, por empregado prejudicado, no caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes desta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas que tenham cominações específicas, legais ou nesta Convenção.

Parágrafo único: - Antes de quaisquer outras medidas, a Entidade dos Trabalhadores deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 dias para normalizar a situação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 14 de maio de 2012.



**OZANO PEREIRA DA SILVA**  
Procurador

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA



**PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
Procurador

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO